



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA (UNILAB)**

RESOLUÇÃO N° 010, DE 13 DE MAIO 2014.

Regulamenta o Regimento da Comissão Local de Iniciação Científica.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei No 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria No 257/MEC, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião no dia 13 de maio de 2014.

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º A Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC), instituída nos termos da Portaria UNILAB N° 104 de 2011, é um órgão institucional, colegiado, multidisciplinar e vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), de caráter consultivo, normativo e deliberativo, criado para administrar, junto a PROPPG, o Programa de Bolsas de Iniciação Científica da UNILAB (PIBIC) e assessorar sobre outros assuntos relacionados à iniciação científica.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A CLIC será constituída por 12 (doze) representantes docentes, 1 (um) representante da PROPPG que coordenará a reunião e 1 (um) representante do quadro técnico-administrativo.

§ 1º A representação docente consistirá de 02 (dois) representantes titulares e dois suplentes de cada Instituto da UNILAB.

§ 2º Os representantes docentes deverão ser doutores indicados pelos respectivos Conselhos de Unidade Acadêmica, com base na produtividade e experiência de pesquisa e pós-graduação.

§ 3º Todos os representantes indicados pela direção devem ser servidores efetivos da UNILAB.

§ 4º O representante docente deverá ser substituído se seu vínculo com a UNILAB se encerrar.

Art. 3º Os membros da CLIC terão mandato de 01 (um) ano, renovável por mais 1 (um) período de mesma duração, exceto os representantes da PROPPG, membros natos.

§ 1º A renovação da CLIC deverá ser parcial com alteração de metade dos membros a cada ano.

Art. 4º Os membros da CLIC têm autonomia no desempenho de suas funções na Comissão, devendo manter sob caráter confidencial as informações a que tenham acesso.

Art. 5º A CLIC será presidida pelo Coordenador de Pesquisa ou cargo equivalente da PROPPG.

§ 1º Compete ao coordenador representar oficialmente a comissão, convocar as reuniões e eleições da comissão, elaborar as respectivas pautas, fomentar a participação dos membros constituintes, bem como propor reformulação e fiscalizar o cumprimento do regimento e da Portaria UNILAB nº 406/2013.

Art. 6º A CLIC poderá solicitar pareceres e realizar consultas a comissões avaliadoras, consultores, assessores ad hoc, comitês de ética, internos ou externos à Instituição, com produtividade científica na área requerida, para colaborarem nas análises de propostas, relatórios e nos resultados finais das pesquisas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à CLIC:

- I. Fixar os calendários de seu exercício e das reuniões ordinárias, com aviso prévio das pautas, respeitando o calendário acadêmico da Universidade;
- II. Estabelecer critérios, organizar e analisar inscrições, propostas de pesquisa, relatórios e os resultados das pesquisas apresentados aos editais PIBIC;
- III. Analisar os pedidos de bolsas e dos editais PIBIC nos termos da Resolução que estabelece as normas de iniciação científica na UNILAB;
- IV. Constituir e manter atualizado o quadro de consultores ad hoc institucionais e externos à UNILAB para avaliar propostas e relatórios do PIBIC;
- V. Encaminhar os resultados dos processos de seleção para a PROPPG;
- VI. Deliberar sobre os pedidos de reconsideração dos pesquisadores da UNILAB quanto à avaliação das propostas e relatórios de desempenho dos bolsistas;
- VII. Deliberar sobre os pedidos justificados de cancelamento, desligamento ou suspensão de bolsas encaminhados à PROPPG;
- VIII. Deliberar sobre os pedidos justificados de substituição de bolsista, de orientador e de co-orientador encaminhados à PROPPG, conforme previsto em edital;
- IX. Deliberar sobre as alterações justificadas das propostas aprovadas no PIBIC;
- X. Planejar anualmente o evento de iniciação científica (IC) da UNILAB e a publicação dos anais, visando a divulgação dos resultados de pesquisa e a troca de experiências científicas;
- XI. Recomendar à PROPPG o desligamento de pesquisador ou bolsista do PIBIC, caso verifique o descumprimento das normas, deveres e requisitos previstos em edital;
- XII. Informar à PROPPG a relação de bolsistas aptos a receber o certificado de participação no PIBIC;
- XIII. Assessorar sobre outros assuntos relacionados à IC;

XIV. Analisar e aprovar alterações para o presente Regimento, nos termos do Art. 1º.

Parágrafo único. As decisões da CLIC serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias da CLIC serão estabelecidas em calendário e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º A ausência motivada de seus membros deve ser comunicada, por escrito, ao coordenador da Comissão para que seja abonada.

§ 2º A ausência não justificada de um membro titular da CLIC em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará no seu desligamento e substituição pelo seu suplente, com indicação de novo suplente pelo diretor do Instituto correspondente.

Art. 9º As reuniões serão instaladas com quórum mínimo igual a metade mais um do número de membros, sendo possível uma convocação extraordinária pelo coordenador quando não houver quórum.

Parágrafo único. Em caso de ausência do coordenador da CLIC, este deverá ser substituído pelo decano da comissão.

Art. 10º As pautas de discussão e decisões da CLIC em reunião serão registradas em ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11º A CLIC encaminhará, em formato eletrônico, as propostas inscritas no PIBIC a, pelo menos, dois pesquisadores institucionais ou externos, com título de doutor, que não estejam concorrendo ao mesmo edital, para avaliação do mérito técnico-científico das propostas.

§ 1º Em casos extremos de ausência de Avaliadores, a CLIC poderá emitir parecer quanto ao mérito da proposta.

§ 2º Em caso de pareceres não conclusivos, a CLIC poderá consultar um terceiro avaliador ou emitir parecer conforme o parágrafo §1º deste artigo.

Art. 12º A Comissão receberá o parecer assinado pelo revisor, na forma impressa ou eletrônica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e encaminhará a justificativa no formato eletrônico para que o proponente tome ciência do resultado.

§ 1º A identidade do parecerista não deverá ser revelada para pessoas externas à CLIC.

§ 2º A CLIC não poderá intervir a recomendação do parecerista quanto à aprovação ou reprovação da proposta ou relatório final de atividades do aluno, desde que o parecerista tenha real conhecimento da área específica.

Art. 13º A CLIC deverá organizar comissões para avaliação dos resultados finais das pesquisas apresentadas no evento de IC, conforme o Art. 6º.

§ 1º A CLIC deverá priorizar a participação de membros externos à Universidade para compor esta comissão.

§ 2º Em caso de ausência de membros externos, estes deverão ser substituídos por representantes do corpo docente efetivo da Universidade, doutores na área de interesse, ou pelos membros da CLIC.

Art. 14º A CLIC deverá analisar todas as propostas, relatórios e avaliações finais do PIBIC, para que a PROPPG possa emitir certificado de participação dos alunos, pesquisadores e avaliadores.

Parágrafo único. Para a avaliação e certificação pela PROPPG do aluno voluntário de IC ou com fomento externo, a CLIC requisitará o plano de trabalho, relatório ou artigo publicado referentes às atividades do aluno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Casos omissos serão resolvidos pela CLIC.

Art. 16º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção, 13 de maio de 2014



Nilma Lúcio Gómes
Rector